

NOTA TÉCNICA Nº 30/2021/CT-PDCS/CIF

Assunto: Anuência do cumprimento das atividades estabelecidas na Cláusula 68 do TTAC - Programa de Comunicação Nacional e Internacional – PG 36.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A Cláusula 68 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC, firmado 02 de março de 2016, estabelece que:

“CLÁUSULA 68: Deverá ser criada uma Ouvidoria, com a indicação de um Ouvidor, cujo nome e dados para contato devem ser amplamente divulgados nos canais institucionais.”

A Fundação Renova encaminhou ao CIF e à CT-PDCS o Ofício FR.2020.0538, de 20 de julho de 2020, referente à "CONTRATAÇÃO DO OUVIDOR GERAL E SUA AMPLA DIVULGAÇÃO NOS CANAIS INSTITUCIONAIS EM CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 68 DO TTAC", tendo sido anexado documento com os registros dos procedimentos realizados.

As atividades da CT-PDCS, desde dezembro de 2019, têm contado com a presença do Ouvidor Geral contratado. Dessa forma, a CT-PDCS entende que foram atendidas as disposições da referida Cláusula 68 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

2. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO.

Considerando a demonstração do cumprimento das atividades relacionadas à criação de uma Ouvidoria e à indicação de um Ouvidor, bem como a ampla divulgação de seu nome e dados para contato nos canais institucionais da Fundação Renova, a CT-PDCS sugere que o CIF delibere pela aprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 68 do TTAC.

Vitória, 30 de julho de 2021.

João Luiz Paste
Coordenador da CT-PDCS

Deliberação CIF nº ..., de .. de setembro de 2021.

Aprova o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 68 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a apresentação, pela Fundação Renova, de documentos que tratam da criação de uma Ouvidoria e da indicação de um Ouvidor, bem como da ampla divulgação de seu nome e dados para contato nos canais institucionais da referida Fundação; e

Considerando a manifestação da CT-PDCS, conforme Nota Técnica nº 30/2021/CT-PDCS/CIF, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Pela aprovação do cumprimento, pela Fundação Renova, das obrigações estabelecidas na Cláusula 68 do TTAC.

Brasília/DF, de setembro de 2021.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo